



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.417/0001-04, com Sede Administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 38, Centro, Jaboticatubas/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ENEIMAR ADRIANO MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº. 027.708.466-04, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENESIS SOLUCOES EM COBRANÇAS EIRELI**, inscrito no CNPJ 20.785.925/0001-00, situada à Avenida Londres, nº 140 – SALA 202, Bairro: Novo Eldorado, Contagem/Minas Gerais CEP: 32.340-612, neste ato representada pelo Sr. Josoel de Moraes Jose, portador do CPF: 516.920.746-87 e da Carteira Identidade: M4106256, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as condições e cláusulas que enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Dar-se ao objeto do presente contrato a contratação de empresa para atualizar o cadastro de contribuintes municipais e prestadores de serviços, com fornecimento de sistema on-line que permite a busca, localização e atualização de dados cadastrais, consultas de Restrições Comerciais para aprovação de créditos e outras análises do gênero, Consulta de Restrições Financeiras e Legais de Veículos, Mailing e envio de SMS ("torpedos"), disponibilizando acesso individual mediante liberação de logins e senhas, sistema de tratamento Automático de Arquivos, podendo ser também simultâneos, e via WEBSERVICE, que é a integração do sistema próprio da Empresa com a PROCOB através de "troca-de-strings".  
Acesso a 30.000 (trinta mil), consultas cadastradas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 16.370,00 (dezesseis mil trezentos e setenta reais), taxa de manutenção anual. Acesso a 30.000 (trinta mil), consultas cadastradas.

2.2 – Condições de pagamento: mediante a execução dos serviços, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE. O pagamento efetuado no Banco Caixa Econômica Federal - Agência 3553 – OP 003 - Conta 1473-7 – CNPJ 20.785.925/0001-00 – Genesis Soluções em Cobranças Eireli/ Telefone para contato (31) 2565-2224 ou (31) 98954-9332 (André Rocha).

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor e será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação dos serviços.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02070030.02070.04.129.0030.2.402.2402.33903900000 – F.R.1.00.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 01 (primeiro) de março de 2021, tendo sua vigência compreendida pelo período de 01/03/2021 a 01/03/2022.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais e ou recibo de autônomo devidamente atestadas nos prazos fixados, descontados sobre o valor constante na Cláusula Segunda, os valores tributários previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste Contrato.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
CEP: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

6.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, impostos, tributos, taxas, ou quaisquer ônus oriundos do Contrato pelos quais sejam responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

6.4 - Arcar com as despesas referentes a deslocamento toda vez que for realizado visita in loco no município.

6.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

6.6 - Prestar os serviços ao município de Jaboticatubas, conforme descrito na cláusula primeira.

6.7 - Dar todo suporte necessário ao município para utilização do sistema, utilizando e-mail, Telefone fixo, Celular, Nextel e se for constatado a necessidade, deve-se agendar visita técnica.

6.8 - Disponibilizar ao município sistema totalmente Web, que dispensa qualquer tipo de aquisição de equipamentos ou instalação de programas nos servidores da Prefeitura;

6.9 - Disponibilizar logins e senhas de acesso ilimitado, para acesso ao sistema;

6.10 - Disponibilizar uma senha administrativa que permitirá gerenciamento e acompanhamento de todo sistema de consultas e também dos usuários com relação ao acesso e quantidade de pesquisas, tanto de arquivos quanto individuais e via troca de strings, possibilitando também obter arquivo dos relatórios planilhados em Excel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, observados o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições previstas no presente contrato.

7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, ao CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.3 – O valor das multas porventura aplicadas poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução desse Contrato é o da Comarca de Jaboticatubas, excluído qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaboticatubas, 17 de fevereiro de 2021.

**GENESIS SOLUCOES EM COBRANÇA EIRELI**

*Empresa  
Contratada*

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**

*Prefeito Municipal  
Contratante*

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2